

GABINETE DA DEPUTADA CATARINA GUERRA
PROJETO DE LEI Nº 095 DE 2026

Institui a Política Estadual de Fomento à Cadeia Produtiva de Fertilizantes, Bioinsumos, Remineralizadores e Condicionadores de Solo no Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Fomento à Cadeia Produtiva de Fertilizantes, Corretivos Agrícolas, Remineralizadores e Bioinsumos no Estado de Roraima, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável da agricultura estadual, fortalecer a segurança alimentar, estimular a inovação tecnológica e ampliar a competitividade do setor produtivo.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de que trata esta Lei:

I - Incentivar a instalação, ampliação e modernização de unidades de produção, mistura, beneficiamento, armazenamento e distribuição de fertilizantes, corretivos agrícolas, remineralizadores e bioinsumos no território estadual;

II - Estimular a pesquisa científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento de soluções adaptadas às características dos solos de lavrado e de mata do Estado de Roraima;

III - Promover a cooperação entre universidades, centros de pesquisa, instituições públicas, setor produtivo, cooperativas e organizações da sociedade civil;

IV - Incentivar o aproveitamento sustentável de jazidas minerais locais destinadas à produção de remineralizadores e corretivos agrícolas, observada a legislação ambiental vigente;

V - Estimular práticas sustentáveis de manejo da fertilidade do solo, visando à redução dos impactos ambientais decorrentes do uso inadequado de fertilizantes;

VI - Incentivar a produção, comercialização e utilização de fertilizantes orgânicos, organominerais, biológicos e bioinsumos;

VII - Promover ações de economia circular mediante o aproveitamento de resíduos agroindustriais para produção de fertilizantes e bioinsumos;

VIII - Fortalecer a logística de distribuição de insumos agrícolas nas regiões produtoras do Estado;

IX - Estimular o uso de fertilizantes e bioinsumos alinhados aos princípios ambientais, sociais e de governança;

X - Incentivar o cultivo de espécies destinadas à adubação verde e recuperação da fertilidade do solo;

XI - Fomentar práticas agrícolas sustentáveis voltadas à conservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável da Amazônia.

Art. 3º São objetivos estratégicos da Política Estadual:

I - Atrair investimentos públicos e privados destinados à verticalização da cadeia produtiva de fertilizantes e bioinsumos;

II - Promover a capacitação técnica e científica de produtores rurais, pesquisadores, estudantes, técnicos e trabalhadores do setor agrícola;

III - Incentivar pesquisas voltadas à fertilidade do solo, nutrição de plantas, bioinsumos, remineralizadores e tecnologias sustentáveis;

IV - Estimular a implantação e manutenção de laboratórios de análise de fertilidade do solo, análise vegetal e análise de fertilizantes no Estado;

V - Incentivar o credenciamento de laboratórios junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária para emissão de laudos técnicos e apoio às atividades de fiscalização e importação de insumos agrícolas;

VI - Fomentar o desenvolvimento e utilização de tecnologias de bioanálise do solo e indicadores biológicos de qualidade ambiental;

VII - Promover ações que contribuam para redução da dependência externa de fertilizantes e fortalecimento da autonomia produtiva estadual;

VIII - Estimular a instalação de fábricas de fertilizantes biológicos e unidades de produção de bioinsumos;

IX - Incentivar a produção regional de insumos agrícolas compatíveis com os princípios da agricultura sustentável e de baixa emissão de carbono.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos e demais instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para execução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá incentivar programas de financiamento, crédito rural, assistência técnica, extensão rural, capacitação profissional e incentivos fiscais relacionados à cadeia produtiva de fertilizantes, corretivos agrícolas, remineralizadores e bioinsumos, observada a legislação vigente.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei observarão os seguintes princípios:

- I** - Sustentabilidade ambiental;
- II** - Desenvolvimento econômico regional;
- III** - Inovação tecnológica;
- IV** - Geração de emprego e renda;
- V** - Fortalecimento da agricultura familiar e empresarial;
- VI** - Segurança alimentar e nutricional;
- VII** - Proteção dos recursos naturais amazônicos;
- VIII** - Eficiência logística e produtiva;
- IX** - Uso racional dos recursos naturais e dos insumos agrícolas.

Art. 7º A Política Estadual instituída por esta Lei observará as diretrizes do Plano Nacional de Fertilizantes, instituído pelo Decreto Federal nº 10.991, de 11 de março de 2022, bem como as demais normas federais aplicáveis.

Art. 8º A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Estado.

Art. 9º Esta Lei não implica criação obrigatória de estrutura administrativa, cargos públicos ou despesas continuadas ao Poder Executivo.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em 01 de junho de 2026.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir a Política Estadual de Fomento à Cadeia Produtiva de Fertilizantes e Bioinsumos no Estado de Roraima, estabelecendo diretrizes estratégicas voltadas ao fortalecimento da segurança alimentar, da competitividade do agronegócio estadual e da sustentabilidade da produção agrícola.

O tema possui elevada relevância econômica e estratégica para o Brasil e, especialmente, para Roraima. Atualmente, o país importa cerca de 85% dos fertilizantes utilizados na produção agrícola nacional, conforme dados do Plano Nacional de Fertilizantes instituído pelo Decreto Federal nº 10.991, de 11 de março de 2022. Tal cenário expõe o agronegócio brasileiro à forte vulnerabilidade diante das oscilações do mercado internacional, crises geopolíticas e variações cambiais.

O próprio Plano Nacional de Fertilizantes reconhece que o Brasil ocupa posição de destaque no agronegócio mundial, sendo responsável por parcela significativa do consumo global de fertilizantes, especialmente nas cadeias produtivas da soja, milho e arroz. Entretanto, a elevada dependência externa compromete a previsibilidade dos custos de produção e impacta diretamente a segurança alimentar e a competitividade do setor agropecuário nacional, conforme informações divulgadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Nesse contexto, Roraima apresenta características estratégicas que justificam a adoção de uma política estadual específica. O Estado vem se consolidando como nova fronteira agrícola nacional, com crescimento expressivo das cadeias de soja, milho e arroz, além da expansão da agricultura tecnificada e da integração logística regional. Conforme reportagens especializadas sobre o agronegócio amazônico e dados de produção agrícola divulgados por órgãos do setor, observa-se crescimento contínuo da produção de grãos em Roraima, impulsionando o desenvolvimento econômico regional e ampliando a demanda por insumos agrícolas.

Todavia, os elevados custos logísticos enfrentados pelo Estado representam obstáculo relevante à competitividade do produtor rural local. Grande parte dos fertilizantes utilizados em Roraima percorre extensas rotas terrestres e fluviais até chegar às regiões produtoras, principalmente por meio da BR-174 e dos corredores logísticos vinculados aos portos do Norte do país. Conforme análises sobre a logística agropecuária na Amazônia Legal, essa realidade encarece significativamente o custo final da produção agrícola e reduz a margem de competitividade do setor.

Além disso, Roraima possui potencial para o aproveitamento de recursos minerais locais, como calcário agrícola e remineralizadores de solo, bem como condições favoráveis ao desenvolvimento de bioinsumos e fertilizantes organominerais adaptados às peculiaridades dos solos de lavrado e de mata. A integração entre universidades, centros de pesquisa, setor produtivo e instituições públicas poderá fomentar soluções tecnológicas regionalizadas, fortalecendo a autonomia produtiva e a sustentabilidade ambiental da agricultura roraimense.

A presente proposta também se alinha às diretrizes contemporâneas de sustentabilidade, inovação tecnológica e economia circular, ao incentivar o aproveitamento de resíduos agroindustriais para produção de fertilizantes orgânicos e bioinsumos, promovendo redução de impactos ambientais e agregação de valor às cadeias produtivas locais.

Registre-se, ainda, que a presente proposição contou com contribuições técnicas da Embrapa Roraima, por meio da Nota Técnica nº 1/2026-CPAF-RR/PESQ, na qual foram destacadas medidas relacionadas ao fortalecimento da pesquisa científica, da capacitação técnica, da utilização de bioinsumos, da implantação de laboratórios especializados, do desenvolvimento de remineralizadores locais e da adoção de práticas sustentáveis de manejo da fertilidade do solo, diretrizes que foram incorporadas ao presente projeto de lei.

Sob o aspecto jurídico-constitucional, a matéria encontra respaldo na competência concorrente dos Estados para legislar sobre produção e consumo, proteção ao meio ambiente, desenvolvimento econômico e agricultura, nos termos dos artigos 23, VI e VIII, e 24, V, VI e VIII, da Constituição Federal.

Importante destacar que a proposição respeita integralmente o princípio da separação dos Poderes, uma vez que não cria órgãos, cargos, despesas obrigatórias ou atribuições administrativas específicas ao Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes gerais e objetivos estratégicos de política pública. Conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral, é constitucional a iniciativa parlamentar para criação de políticas públicas de caráter programático, desde que não haja interferência direta na organização administrativa do Poder Executivo.

Dessa forma, a presente iniciativa representa importante instrumento de planejamento estratégico para o fortalecimento do setor agropecuário de Roraima, promovendo desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, sustentabilidade ambiental e maior autonomia na cadeia de produção de insumos agrícolas.

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em 01 de junho de 2026.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual